



## RESOLUÇÃO CUNI Nº 293

Concede jornada especial de trabalho para servidores-estudantes.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aos Servidores Técnico-Administrativos regularmente matriculados em cursos de 1º, 2º, 3º graus e supletivos reconhecidos no âmbito da 15ª Delegacia Regional de Ensino - DRE e/ou credenciados na Diretoria de Extensão (DEX) será concedida jornada de trabalho de trinta horas semanais.

**Parágrafo único.** O benefício será concedido e gerenciado pela Diretoria de Administração, mediante prévio e fundamentado parecer da CPPTA.

**Art. 2º** O benefício a que se refere o artigo 1º será requerido pelo interessado, desde que satisfaça às seguintes condições:

I - a escola em que esteja matriculado seja legalmente constituída ou, no caso de curso supletivo, que ele seja reconhecido no âmbito da 15ª DRE e/ou credenciado na DEX;

II - no semestre ou ano letivo anterior, conforme o caso, o servidor tenha tido a frequência mínima exigida pelo curso, em todas as disciplinas;

III - no caso de cursos que adotem matrícula por disciplina, tenha o servidor se matriculado em um número correspondente a, pelo menos, 12 (doze) horas semanais das disciplinas previstas no currículo ideal para o período.

**Parágrafo único.** Caberá ao requerente comprovar as exigências do "caput" deste artigo.

**Art. 3º** O servidor deverá entregar bimestralmente o atestado de frequência em cada disciplina.



**Art. 4º** O benefício concedido poderá ser cancelado pela UFOP, desde que o servidor:

I - não tenha tido freqüência mínima em todas as disciplinas no período anterior;

II - tenha sido reprovado em dois anos consecutivos ou em quatro alternados, a partir da data da concessão do benefício, na hipótese de cursos seriados;

III - tenha sido reprovado em mais de 60% das disciplinas em que se matriculou no período anterior, na hipótese de matrícula por disciplina;

IV - não tenha entregado, no final do período anterior, os documentos comprobatórios das exigências mínimas acima;

V - não tenha entregado o atestado bimestral de freqüência exigido no artigo 3º;

VI - quando se comprovar a impossibilidade de atingir a freqüência mínima legalmente exigida em qualquer disciplina em que esteja matriculado.

**Art. 5º** Para os servidores que freqüentam cursos com matrícula semestral, o horário de aulas deverá ser apresentado semestralmente à chefia imediata, para homologação, e anexado ao processo.

**Art. 6º** Uma vez cancelado o benefício, o servidor não mais poderá requerê-lo, ainda que seja para outro curso.

**Parágrafo único.** Fica garantido ao servidor o direito de recurso ao Conselho Universitário.

**Art. 7º** O benefício concedido poderá ser suspenso nos seguintes casos:

I - a pedido do servidor, por uma única vez;

II - quando do trancamento total ou parcial de disciplinas que inviabilize o previsto no inciso IV do artigo 2º desta Resolução, desde que não tenha ocorrido ou seja fundamento de suspensão com base no inciso I anterior. Também por uma única vez;

III - no caso de doenças prolongadas que possam acarretar as infreqüências previstas, quando comunicadas no início e acompanhadas da devida comprovação.

**Parágrafo único.** A suspensão do benefício prevista neste artigo habilita o servidor a renová-lo nas mesmas condições anteriores.

**Art. 8º** O caso de doenças prolongadas, que possam acarretar as infreqüências previstas, terá de ser comunicado no início e devidamente comprovado através de atestado médico expedido pelo Centro de Saúde.



**Art. 9º** Caso haja mais de um pedido de jornada especial de trabalho no mesmo setor, a chefia imediata deverá observar as seguintes prioridades:

I - o servidor que requerer a jornada de trabalho para cursos de nível mais básico de escolaridade;

II - o servidor com mais tempo de serviço na UFOP;

III - o servidor que requerer a jornada de trabalho para curso que tenha ligação direta com o trabalho desenvolvido.

**Art. 10** Durante os períodos de férias escolares do servidor-estudante, a jornada especial de trabalho fica suspensa até o retorno às aulas.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CUNI 246/94.

**Art. 12** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ouro Preto, 15 de setembro de 1995.

**Prof. Renato Godinho Navarro**  
**Presidente**